



PORTARIA Nº 129/2024-L

De 29/07/2024

APLICA as penalidades que especifica a empresa **NUTRICIONALE** e **RESCINDE** o Contrato Administrativo 001/2024 nos termos em que especifica e dá outras providências.

Considerando que em março do corrente ano foi instaurado o Processo Administrativo nº 19/2024 cujo objeto cingia-se na apuração do eventual descumprimento do Contrato Administrativo nº 01/2024 por parte da sociedade empresária Nutricionale;

Considerando que após a instauração do referido processo administrativo foi constituída uma Comissão Administrativa Processante, destinada à apuração de tais fatos e da eventual ilicitude das condutas da referida sociedade;

Considerando que a Comissão Administrativa Processante ofertou à referida sociedade empresária as franquias constitucionais derivadas da cláusula geral do Devido Processo Legal, notadamente, o Contraditório, a Ampla Defesa em suas acepções formal e material, o Direito Material à Prova bem como outros direitos deles decorrentes como o direito de contraditar a imputação contra si formulada, o direito de ter acesso a TODOS os documentos que compunham o caderno investigatório e também o direito de participar de todo o processo de apuração, o direito de influir no conteúdo da decisão administrativa a ser tomada e também o direito de indicar as provas de seu interesse ;

Considerando que deste trabalho desempenhado pela Comissão Processante constatou-se que a DEFESA ofertada pela Nutricionale NÃO apresentou NENHUM fundamento de FATO ou de DIREITO apto a apontar a existência de qualquer justa causa para os reiterados descumprimentos dessa Proposta Comercial;

Considerando, ainda, que a DEFESA ofertada pela Nutricionale NÃO juntou NENHUMA prova apta a demonstrar a ocorrência de eventual fortuito EXTERNO capaz de romper o nexos causal entre o descumprimento material do contrato e a constatação de que esse descumprimento configurava hipótese de violação as normas jurídicas que derivam desse contrato e também da Lei de Licitações e da Lei do Pregão;

Considerando que as conclusões externadas pela referida Comissão Administrativa Processante encontram respaldo MATERIAL e JURÍDICO nos fatos apurados e nos DOCUMENTOS que instruem o procedimento interno, notadamente, o descumprimento reiterado, persistente e IMOTIVADO por parte da Nutricionale acerca da PROPOSTA comercial ofertada quando da realização do Pregão que originou o Contrato Administrativo 001/2024;

Considerando que as conclusões externadas pela referida Comissão Processante se deram através da realização de diversas reuniões onde houve o estudo e deliberação sobre TODOS os pontos e documentos tratados;

Considerando que a Mesa Diretora, enquanto órgão interno competente para DECIDIR o citado processo administrativo, acatou as CONCLUSÕES externadas pela Comissão Administrativa Processante e a elas acrescentou fundamentação para fins de fixar as consequências jurídicas cabíveis a espécie;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 189 da Lei Orgânica do Município de São Roque, combinado com o inciso XXII do artigo 23 do Regimento Interno, **EXPEDE** a seguinte **PORTARIA** com o seguinte conteúdo:

Art. 1º 1. Aplicar a multa prescrita na **Cláusula Contratual 9.3.2** do Contrato Administrativo nº 01/2024, no mporte de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente aos meses em que foram cometidas as infrações.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com este Poder, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e da cláusula 9.5.1. do Edital.

Art. 3º Rescindir a partir de 31/12/2024 o Contrato Administrativo nº 01/2024, resultado do Pregão Presencial nº 08, de 24/11/2023 – Processo Licitatório nº 25, de 27/10/2023.

Art. 4º Com fundamento no artigo 23 da LINDB, a fim de evitar a solução de continuidade no fornecimento das cestas básicas ao corpo de servidores desta Casa de Leis e com base nas cláusulas exorbitantes previstas na Lei de Licitações, fica determinado que a **vigência da penalidade** constante do artigo 3º desta Portaria terá como termo inicial o dia 31/12/2024, de modo que **ATÉ** a mencionada data a empresa NUTRICIONALE permanece **OBRIGADA a fornecer** as Cestas Básicas nos termos constantes da proposta vencedora do Contrato Administrativo 01/2024.

Art. 5º A penalidade constante do artigo 1º desta Portaria será **executada** pelo desconto sobre a 1º(primeira) Nota Fiscal posterior à comunicação à Nutricionale de que lhe foi imposta tal sanção, encaminhando-se o valor da receita derivada desta multa ao Poder Executivo, nos termos do que reza a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. As disposições constantes do artigo 2º desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, sendo que suas demais disposições passam a vigorar nos momentos nelas fixados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de julho de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
Vereador 1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Vereador 1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Vereador 2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

KELLY TASHIRO
Diretora Geral